



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

LEI Nº 14, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1983.

Autoriza o Poder
Executivo a conceder au-
mento aos servidores es-
taduais.

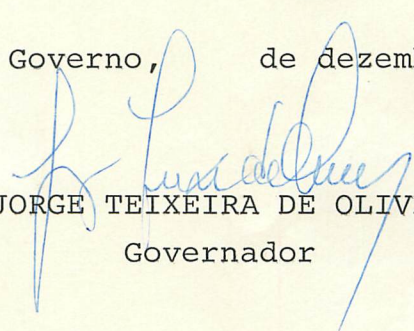
Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA de-
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a
conceder aumento de vencimentos aos servidores do Estado, no per-
centual e na forma que o Governo Federal estabelecer para seus
servidores no exercício financeiro de 1984.

Parágrafo único - O aumento de que trata o
presente artigo entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de
1984.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, de dezembro de 1983.


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador

Publicado no Diário
de 467 do dia 8/12/83

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE
GOVERNADOR



LEI Nº 174 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1983

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante licitação, o fornecimento de...

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante licitação, o fornecimento de...

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante licitação, o fornecimento de...

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante licitação, o fornecimento de...

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante licitação, o fornecimento de...

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante licitação, o fornecimento de...

GOVERNADOR